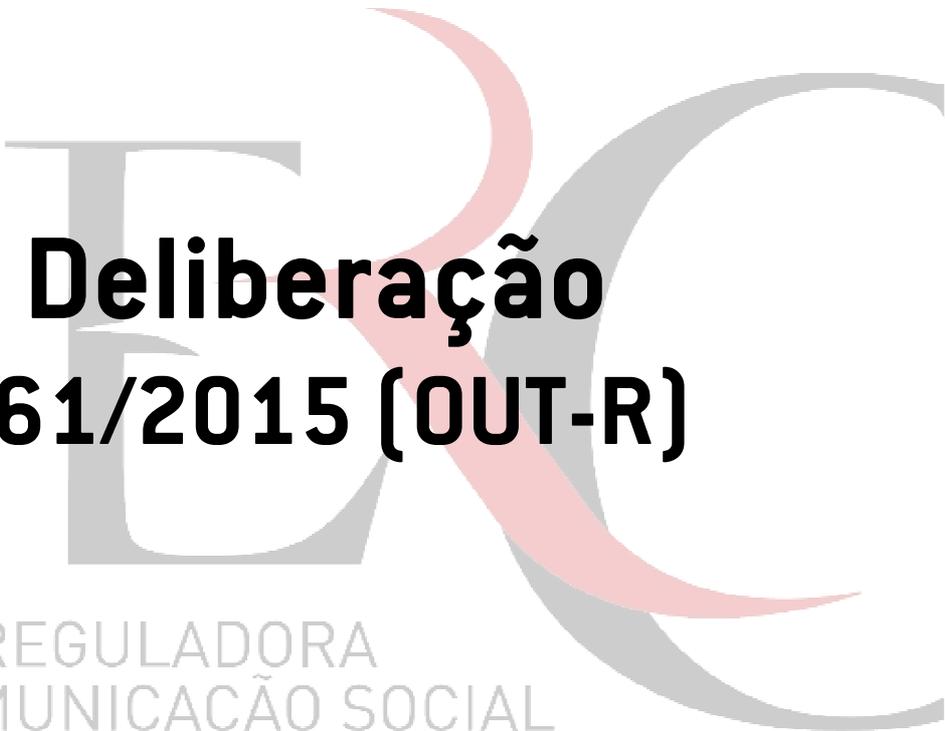


**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação
161/2015 (OUT-R)**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Queixa da S.E.R. – Sociedade Elvense de Radiodifusão, Lda., detentora do
alvará de radiodifusão da Rádio Elvas FM, contra Tiago Tello de Abreu,
Presidente da Comissão Política Concelhia de Elvas do CDS-PP**

Lisboa
24 de agosto de 2015

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 161/2015 (OUT-R)

Assunto: Queixa da S.E.R. – Sociedade Elvense de Radiodifusão, Lda., detentora do alvará de radiodifusão da *Rádio Elvas FM*, contra Tiago Tello de Abreu, Presidente da Comissão Política Concelhia de Elvas do CDS-PP

I. Queixa

1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC), a 6 de junho de 2013, uma queixa da S.E.R. – Sociedade Elvense de Radiodifusão, Lda., detentora do alvará de radiodifusão da *Rádio Elvas FM*, contra Tiago Patrício Monteiro Tello de Abreu, presidente da Concelhia de Elvas do CDS-PP e candidato às Autárquicas de 2013 pelo mesmo partido, por «pressão política e perseguição, procurando desgastar e intimidar, para com isso alcançar os fins por si pretendidos, ou seja, ser ele próprio a decidir a programação da *Rádio Elvas* e quais os assuntos e informações a serem noticiadas por esta rádio».
2. A *Rádio Elvas* refere «ser alvo de perseguição política» por parte da pessoa mencionada, atitude que terá iniciado «há alguns anos e é cíclica no tempo», baseando-se «na vontade de ter palavra e de “falar a pedido”».
3. Testemunha a *Rádio Elvas* que o tratamento jornalístico dado a um jantar do CDS-PP de Elvas no seu sítio eletrónico e «não nas suas emissões» recebeu a discordância do mencionado dirigente do CDS-PP, que pretendia que «fossem colocadas mais fotos, um *podcast* com declarações e palmas da assistência».
4. Esta discordância levou, segundo o operador, a que o candidato do CDS-PP à autarquia de Elvas iniciasse «uma campanha de envio de e-mails, telefonemas e SMS, exercendo pressão sobre colaboradores e diretor da rádio».
5. A *Rádio Elvas* atesta que não aceita «ingerência de nenhum partido» e acrescenta que «até hoje só sofreu pressão política por parte deste senhor, ao contrário de TODAS as outras forças políticas do concelho e dos concelhos limítrofes».

6. Entende a queixosa que «deve haver um critério jornalístico equilibrado, onde a política é mais um dos assuntos informativos diários».

II. Elementos de prova

7. A *Rádio Elvas* enviou, como parte integrante da queixa, além da peça publicada no seu sítio eletrónico, correspondência trocada via correio eletrónico entre o denunciado e o operador, procurando assim demonstrar as pressões políticas denunciadas na queixa.

8. Numa mensagem de correio eletrónico datada de 26 de maio de 2013, dirigida por Tiago Abreu à *Rádio Elvas*, lê-se o agradecimento pela presença no jantar do CDS-PP de Elvas e ainda que foi registado «o [vosso] critério de não apresentar reportagem fotográfica, nem tão-pouco *podcast* dos discursos. Estamos certos de que será um critério a manter em futuros jantares de outras forças políticas».

9. Num novo *e-mail* de 31 de maio, o mesmo membro do CDS-PP de Elvas envia à rádio um comentário em tom irónico a um *podcast* publicado na sua página eletrónica. Na referida mensagem salienta-se o «Belíssimo *podcast* de... Rondão Almeida [Presidente da autarquia de Elvas à data dos acontecimentos]!!!». Acrescenta: «Aguardamos com muita curiosidade a ampla reportagem fotográfica do evento». Conclui que «infelizmente os meios disponíveis no dia do nosso jantar não permitiram, nem *podcast*, nem reportagem fotográfica».

10. No mesmo dia, cerca de dez minutos após esta mensagem, é enviada uma outra, no mesmo tom irónico: «103 fotos!!! Fantástico. (...) 103 fotos de visita às obras... é obra!!!». Prossegue em tom semelhante: «no nosso jantar [do CDS-PP] foi apenas uma ☺ Que pena que a máquina que fotografa para a câmara não seja a mesma que fotografa para o CDS». Por fim, é feita uma referência ao ato eleitoral: «Está tudo a correr como há quatro anos. Este ano o que anunciarão??? Um aeroporto?»

11. Meia hora depois, uma nova mensagem do candidato do CDS-PP à autarquia de Elvas, na qual compara e comenta o tratamento dado pela *Rádio Elvas* às várias candidaturas. Relativamente à apresentação da sua candidatura, Tiago Abreu diz que «nem fotos... nem *podcast*». Acrescenta ainda: «Felizmente fizemos as coisas em primeiro lugar. Temos a certeza de que na apresentação do PS apenas porão a foto do candidato e não existirá *podcast*. Já no PSD assim não foi... puseram 20 minutos de discurso do candidato».

12. A 3 de junho novo contacto via correio eletrónico do mesmo remetente vem referir que o jantar realizado pelo partido «é irrepetível, pelo que se tornam irreversíveis os danos causados pela menorização do mesmo».

13. Acrescenta que «os restantes partidos ainda não realizaram qualquer jantar-comício pelo que será lícito que o CDS espere da vossa parte o mesmíssimo tratamento, ou seja, uma reportagem em que as palmas são ignoradas, a falta de *podcast* e a ausência de reportagem fotográfica».

14. Assinalando que se estava a quatro meses da realização das eleições autárquicas de 2013, o candidato do CDS-PP sugere «uma reunião para definir com TODAS as forças políticas o tratamento a dar» pela rádio.

15. Para concluir, o dirigente do CDS-PP vem «lamentar que após as [nossas] reclamações, a [vossa] reação tenha sido a de fazer publicar no [vosso] *site* mais de 200 fotografias de diversos eventos da câmara».

16. No dia seguinte, a propósito das comemorações do Dia de Portugal em Elvas, o mesmo signatário envia outra mensagem de correio eletrónico na qual dá conhecimento da sua publicação na rede social *facebook*, em que lamenta que os partidos com assento na Assembleia Municipal de Elvas não tenham sido convidados a estar presentes nas comemorações oficiais de dia 10 de junho. Considera este ato «uma verdadeira falta de respeito, quer da Câmara, quer da Casa Civil do Senhor Presidente da República».

17. Remata que «a campanha eleitoral pelos vistos já começou. Elvas é e será uma festa permanente até ao dia das eleições. Pena que a Presidência da República entre neste jogo político e risque das comemorações aqueles que foram eleitos pelo povo de Elvas para os representarem. As delegações locais do CDS, PSD e Bloco de Esquerda ficarão de fora. O PS estará em peso (esperem para ver)». 18. Na resposta alegadamente¹ enviada pela *Rádio Elvas* ao membro do CDS-PP é-lhe recordado que foi ouvido pelo diretor da Rádio e que foram aceites os seus comentários. A emissora alerta ainda para o facto de ser, antes de mais, «uma rádio e o jantar que o [seu] partido organizou teve amplo destaque nos [nossos] seus noticiários» radiofónicos.

¹ Ao contrário das cópias das mensagens de correio eletrónico assinadas por Tiago Tello de Abreu remetidas pela *Rádio Elvas*, a mensagem que a queixosa alega ter enviado ao denunciado não inclui qualquer referência temporal do seu envio ou outros elementos que o atestem.

19. É, aliás, para a sua emissão de rádio que a *Rádio Elvas* indica direcionar «90% do seu trabalho», onde se concentram os seus ouvintes, indicando que o sítio na Internet «é apenas um complemento da rádio».

20. A queixosa informa, na mensagem que diz ter enviado ao denunciado, não aceitar da parte deste a «pressão tentando condicionar o tratamento jornalístico independente da rádio, nem que [nos] diga como fazer as reportagens». Dirigindo-se ao líder da Concelhia de Elvas do CDS-PP reforça: «O senhor faz a política e nós o jornalismo».

21. Por fim, conta na mesma mensagem que «a *Rádio Elvas* procura apresentar foto reportagens no *site* sempre que possível e não será nunca por intervenção de nenhum partido ou de outra entidade que irá colocar mais ou menos fotografias, nem muito menos como reação a qualquer comentário ou ameaça».

III. Posição do Denunciado

22. Notificado para se pronunciar sobre os fundamentos da queixa em apreço, via *e-mail* e via postal, o denunciado veio acrescentar que foi apenas por sua insistência que a jornalista da *Rádio Elvas* presente no jantar de apresentação da candidatura do CDS-PP de Elvas permaneceu no local para gravação dos discursos.

23. Acrescenta ainda que tem tido «a melhor das boas vontades quando [me] ligam a informar não poderem estar nos porta-a-porta, gravando por telefone ou até enviando [eu próprio] as fotos».

24. O denunciado nega ainda ter recebido da *Rádio Elvas* a mensagem que a rádio junta a este processo como tendo sido enviada ao candidato do CDS-PP em resposta aos seus *e-mails*.

25. Quanto à alegação da queixosa de que não existem pressões de outros partidos alega que «da parte do PS nem são necessárias, já que o sócio da *Rádio Elvas* é, ao mesmo tempo, nomeado político do presidente socialista da Câmara de Elvas».

26. Por fim, acrescenta que é ele quem se sente «perseguido», uma vez que «a rádio já interpôs uma providência cautelar (não aceite) [contra mim], entre outras queixas à ERC».

IV. Análise e fundamentação

27. A queixa em apreço remete para a denúncia de alegadas pressões políticas exercidas pelo líder da Comissão Política do CDS-PP de Elvas, que foi também candidato à autarquia local nas

eleições de 2013, sobre a *Rádio Elvas*. Trata-se, portanto, de uma denúncia de alegadas pressões políticas sobre o órgão de comunicação social.

28. A ERC pronunciou-se já noutras ocasiões acerca do assunto em apreço, sendo disso exemplo a [Deliberação 6/DJ/2012](#), de 20 de junho de 2012.

29. As relações entre agentes do campo político e do campo jornalístico, sob a perspetiva do regulador, são configuradas segundo a problemática das pressões que os primeiros exercem sobre os segundos e das fronteiras de legitimidade dessas pressões.

30. Recorde-se as relações entre os agentes de ambos os campos são de «grande proximidade (...) baseadas, em muitos casos, em compromissos recíprocos de troca de informação e de influência»². É uma relação que comporta uma dupla tensão: os políticos pretendem aceder ao espaço público, por um lado, e, por outro, os jornalistas pretendem obter dos atores políticos pronúncia relativamente a atos públicos praticados e, por vezes, até sobre aspetos da sua vida privada e pessoal.

31. Ora, neste quadro de interdependência, estas «relações (...) fundam-se na troca de acesso entre os dois polos desse binómio, que interagem assumindo papéis e objetivos distintos (e por vezes conflitantes) relativamente ao processo de produção de notícias»³.

32. Na senda da análise produzida no âmbito da Deliberação 6/DJ/2012, importa discernir se as mensagens de correio eletrónico apresentadas pela *Rádio Elvas* podem configurar uma pressão e, sendo o caso, se é legítima ou ilegítima.

33. Nessa deliberação é feita a clarificação do termo “pressão” à luz do entendimento que dele vem sendo feito pelo Conselho Regulador da ERC, isto é, «uma ação em que se tenta persuadir ou mesmo obrigar alguém a praticar determinado ato». A pressão considera-se legítima «- em princípio - quando se baste com convencer ou exercer influência sobre alguém» e ilegítima quando implica «o exercício de coação, de constrangimento que se impõe a alguém para que faça, deixe de fazer ou permita que se faça alguma coisa». Na delimitação da legitimidade, «é fundamental averiguar da existência de liberdade de escolha por parte daquele que foi pressionado. É que, quando não reste outra alternativa (razoável) que não seja a submissão à

² Deliberação 1-I/2006, de 6 de dezembro, sobre a independência da RTP perante o poder político à luz do artigo de Eduardo Cintra Torres, “Como se faz censura em Portugal” e das acusações de ingerência do Governo proferidas pelo deputado Agostinho Branquinho.

³ Deliberação 1/IND/2007, de 14 de agosto, sobre a independência dos órgãos de comunicação social à luz do artigo “Impulso irresistível de controlar”, da autoria de Nuno Saraiva, publicado no jornal Expresso, de 31 de março de 2007.

pressão exercida em virtude da ameaça feita, esta é necessariamente ilegítima» (Deliberação 1-I/2006, de 6 de dezembro).

34. A decisão sobre o carácter legítimo ou ilegítimo de uma pressão decorre da análise casuística das circunstâncias da sua ocorrência e da qualidade dos intervenientes, de forma a concluir sobre a efetiva gravidade da ameaça e se houve condicionamento da autonomia e liberdade de quem a sofreu.

35. No caso em apreço, a *Rádio Elvas* vem apresentar queixa sobre alegadas pressões políticas exercidas por um político local e candidato às eleições que decorreriam meses passados sobre a alegada tentativa de pressão.

36. Os atos a que se refere o órgão de comunicação social foram perpetrados através de diversas mensagens de correio eletrónico, algumas delas enviadas com intervalo de minutos.

37. Ora, analisadas as seis mensagens referidas, verifica-se que nelas o seu autor recorre à ironia para comparar a cobertura noticiosa efetuada no sítio eletrónico da rádio ao jantar da sua apresentação como candidato do CDS-PP à autarquia de Elvas com o tratamento dispensado a outros eventos políticos, como, por exemplo, atos da câmara e do seu presidente.

38. Nas mensagens enviadas pelo denunciado à rádio, após a cobertura do referido evento, sobressai a nítida discordância deste relativamente aos critérios utilizados pelo órgão de comunicação social, questionando a sua isenção.

39. O teor das mensagens, embora possa ser tomado por agressivo, não se mostra injurioso, nem tão-pouco é patente qualquer ameaça.

40. Admite-se que a interpelação direta dos jornalistas e dirigentes da *Rádio Elvas*, assim como a frequência com que foram enviadas as mensagens mencionadas, possam ter causado desconforto entre os visados.

41. No entanto, os elementos enviados pela queixosa não se revelam de molde a ser qualificados de pressão política ilegítima, na senda do entendimento que o Conselho Regulador da ERC vem assumindo e que acima se expôs.

42. Dito de outro modo, os *e-mails* em causa e que constam no presente processo não se mostram ameaçadores para o órgão de comunicação social ou para os seus colaboradores e corpo diretivo, nem de qualquer forma levam a concluir que a *Rádio Elvas* se viu impossibilitada de afastar a denunciada pressão, comprometendo o exercício da liberdade editorial que lhe

assiste, assim como o seu estatuto editorial ou a aplicação dos critérios jornalísticos inerentes ao exercício da atividade jornalística.

V. Deliberação

Tendo analisado uma queixa da *Rádio Elvas* contra Tiago Tello de Abreu, líder da Comissão Política Concelhia de Elvas do CDS-PP, pelo exercício de pressão política sobre a rádio, com vista a condicionar a sua liberdade editorial;

Verificando que a matéria constante dos elementos que sustentam a queixa, enviados pela *Rádio Elvas*, não se mostra capaz de desviar a emissora ou os seus jornalistas da observância da sua liberdade editorial, estatuto editorial ou das regras que impendem sobre o exercício do jornalismo;

Reiterando que, ainda que irónicas e insistentes, tais mensagens não constituem uma forma de pressão ilegítima de um político sobre um órgão de comunicação social, na aceção que foi adotada no presente documento,

O Conselho Regulador, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes dos artigos 7.º, alínea d), 8.º, alíneas c) e e), e 24.º, n.º 3, alínea a), dos Estatutos da ERC, anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, **delibera não dar seguimento à queixa em apreço.**

Não há lugar ao pagamento de encargos administrativos.

Lisboa, 24 de agosto de 2015

O Conselho Regulador da ERC,

Alberto Arons de Carvalho
Luísa Roseira
Raquel Alexandra Castro
Rui Gomes